



Defesa Civil de Brumadinho participa de Simpósio de Radioamadores em Ubá

O objetivo dos treinamentos é orientar os agentes com relação ao uso dos radiocomunicadores

A Coordenadora de Defesa Civil Municipal, Flávia Aragão e o Agente de Defesa Civil Ricardo Ribeiro da Cruz, participaram do 2º Simpósio de Radioamadores e Defesa Civil, no município de Ubá, em Minas Gerais. O evento foi promovido pelo CENAD – Centro Nacional de Gerenciamento de Risco e Desastres, por meio da ARUR – Associação de Radioamadores de Ubá e Região.

O evento reuniu coordenadores municipais e estaduais de Defesa Civil e órgãos interessados em compartilhar conhecimentos sobre a intercomunicação através do



radioamador, como finalidade viabilizar uma comunicação mais interativa na atuação de desastres.

Além disso, o evento foi uma grande oportunidade, troca de experiências,

entrosamento entre todas as entidades representadas e propostas de parcerias futuras.

Desde o ano passado, a Prefeitura de Brumadinho está implantando

uma série de ações e recursos para o aparelhamento da Defesa Civil Municipal visando a prevenção e preparação frente aos desastres naturais.

Atos do Executivo

DECRETO Nº 76 DE 08 DE ABRIL DE 2014.

“Aprova Remembramento de lotes localizados no Retiro do Chalé, Município de Brumadinho/MG, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.404/2003, de 12/12/2003;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento dos lotes 01 a 06 da quadra 21, lotes 01 a 19 da quadra 22, lotes 01 a 07 da quadra 23, lotes 01 a 04 da quadra 24, localizados no Retiro do Chalé, Município de Brumadinho, de interesse de Séculos Empreendimentos Gerais S.A – CNPJ 21.167.432/0001-61, tendo como fundamento os pareceres técnico da Secretaria de Planejamento e jurídico da Procuradoria nos autos do processo 013/2014.

Art. 2º. O Remembramento a que se refere o artigo anterior originou os lotes descritos conforme tabela abaixo e suas características modificadas:

Nº QUADRA	Nº LOTE	ÁREA	DENOMINAÇÃO
21	01-A	17.540,00m ²	APP
22	01-A	62.492,00m ²	APP
23	01-A	11.279,00n ²	APP
24	01-A	6.150,00m ²	APP
25	01-A	20.860,00m ²	ÁREA VERDE

Conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal, a ser levada a registro imobiliário no prazo de 180 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 08 de abril de 2014.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

DECRETO Nº77 DE 09 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre a nomeação de Conselheiros para recomposição do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente de Brumadinho para o mandato 2013-2017”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 99, inciso VII da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 1.980 de 17 de abril de 2013, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente – CODEMA, previsto na Lei Complementar nº 67 de 27 de março de 2.012”;

CONSIDERANDO que a regulamentação, implantação e o normal funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA é medida que se impõe, por força das leis citada, a fim de que seja atendido o disposto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de serem nomeados os representantes para recompor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA por interesse público, e que para essa nomeação urge que se cumpram todos os pré-requisitos estabelecidos nas referidas Leis; CONSIDERANDO que a nomeação dos membros integrantes do CODEMA é condição indispensável para regular funcionamento e a continuidade dos relevantes trabalhos realizados pelo aludido Conselho;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 12 parágrafo único da Lei nº 1.980/2013;

CONSIDERANDO, finalmente, que foi observado o disposto no § 2º do art.3º da Lei Municipal nº. 1.980/2013, na forma do Edital nº 001/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para recompor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para o mandato de 04 (quatro) anos previsto no art. 3º § 3º da Lei nº 1.908/2013, compreendido no período de 11 de junho de 2013 a 11 de junho de 2017, os seguintes membros;

I – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titular: Marcos Luiz de Aguiar

Suplente: Lenice Neves Guimarães

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação



Diário Oficial do Município de Brumadinho
Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo
Prefeito Municipal: Antônio Brandão
Jornalista: Marcos Amorim R/PMG14972
Diagramação: Mário Fabiano e Talles Costa
Assinatura Digital:
Marcos Natalicio Amorim – Matrícula 7448
Mário Fabiano da Silva Moreira – Matrícula: 8325
Talles Vinicius de Oliveira Costa – Matrícula 7777
Prefeitura Municipal de Brumadinho
Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.
Telefone: (31) 3571-3001

ASSINATURA DIGITAL

Titular: Jane Alves Fernandes

Suplente: Sônia Rosana Mendes Modesto

III – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Titular: Solange Aparecida de Jesus Amorim

Suplente: Marlene Aparecida dos Santos

IV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: José Antônio de Moraes

Suplente: Renato Nogueira Mota

V – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Titular: Arístenes Giovanni Guimarães Menezes

Suplente: Franco Lopes Lacerda

VI – Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Titular: Marta Gomes de Deus Boaventura

Suplente: Adriana Regina Braga Silva

VII – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Mauro Ambrósio da Silva Junior

Suplente: Eurico Carneiro Vianna

VIII – Representante de Câmara Municipal de Brumadinho

Titular: Lucas Machado de Sales

Suplente: Renata Mariliam Parreiras e Soares

IX – Representante de Unidade de Conservação sob administração pública com área no Município

Titular: Luiz Roberto Bendia

Suplente: Helio Furquim Werneck Pires

X – Representante das Associações Comunitárias, regularmente instituídas e em funcionamento no Município

Titular: Beatriz Vignolo Silva

Suplente: Benjamim José de Sales

XI – Representante da Associação dos Condomínios Horizontais de Brumadinho

Titular: Flávio D'Alva Simão

Suplente: Márcio Roberto dos Santos

XII – Representante das indústrias extrativas de substâncias minerais ferrosas e não-ferrosas que atuem no Município

Titular: Carlos Diniz Murta Filho

Suplente: Alexander Xavier Filho

XIII – Representante do conjunto de empresas construtoras, de terraplanagem e loteadoras que atuem no Município

Titular: Antônio Sérgio dos Santos Vieira

Suplente: Fernando França Drumond

XIV – Representante do Instituto Inhotim

Titular: Sérgio Viana Bruno Junior

Suplente: Sulamita Moreira Fernandes

XV – Representante das sociedades civis de defesa do meio ambiente legalmente constituídas no Município

Titular: Douglas Vinícius Campos Maciel

Suplente: Maria Lucia Videira Guedes

XVI – Representante da 124ª Subseção da OAB/MG em Brumadinho

Titular: Sirlei de Brito Ribeiro

Suplente: Cláudio Augusto Teixeira

XVII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município

Titular: Antônio Aluísio de Oliveira Figueiredo

Suplente: Enilton de Oliveira

XVIII – Representante de Associação dos Catadores do Vale do Paraopeba – ASCAVAP

Titular: Agnaldo Martins de Fátima

Suplente: Maria Isabel Apolinário

Art. 2º. O CODEMA será sempre presidido pelo Secretário Municipal de Meio de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável conforme previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.980/2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 157 de 11 de junho de 2013 e Decreto 250 de 19 de setembro de 2013.

Brumadinho, 09 de abril de 2014.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

Atos do Executivo | Convênios

CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO CULTURAL, AMBIENTAL E SOCIAL DO VALE DO PARAOPÉBA – SABER VIVER. No. 07/2014

O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede na Rua Dr. Victor de Freitas, nº28, Centro, Brumadinho/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO BRANDÃO, presentes o Procurador-Geral do Município DR. WALTER JOSÉ MATOSINHOS, e a Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Sra. MARTA GOMES DE DEUS BOAVENTURA, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE, e a ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO CULTURAL, AMBIENTAL E SOCIAL DO VALE DO PARAOPÉBA – SABER VIVER, com sede na Rua Carlos Nogueira, nº 45, Bairro São Conrado, Brumadinho/MG, inscrita no CNPJ sob o no. 07.799.507.0001/04, representada por sua Presidente, Sra. LUCIANE ASSUNÇÃO DOS SANTOS GOMES, doravante denominada SEGUNDA CONVENIENTE, firmam o presente Convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros a SEGUNDA CONVENIENTE, para realização do Projeto Cultural “Coral Brumadinho de Canto a Canto”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

O presente Convênio é celebrado, nos termos da legislação municipal pertinente e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS**3.1 – DO PRIMEIRO CONVENIENTE:**

3.1.1 – Permitir a SEGUNDA CONVENIENTE o uso de áreas públicas para a realização dos eventos pertinentes ao presente Projeto;

3.1.2 – Fiscalizar a execução do presente Convênio, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

3.1.3 – Providenciar, no prazo legal, a publicação do extrato deste Convênio no órgão oficial do Município;

3.1.4 – Repassar a SEGUNDA CONVENIENTE os recursos financeiros para execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

3.1.5 – Deliberar sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados;

3.2 – DA SEGUNDA CONVENIENTE

3.2.1 – Executar o objeto do presente Convênio em consonância com o Plano de Trabalho apresentado;

3.2.2 – Abrir conta bancária específica para a movimentação dos valores recebidos através deste Convênio;

3.2.3 – Responsabilizar-se pelo controle e execução de todas as receitas e despesas provenientes da realização do Projeto, fornecendo ao PRIMEIRO CONVENIENTE um relatório de todas as receitas e despesas apuradas através de demonstrativo próprio;

3.2.4 – Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todas as respectivas despesas com pessoal e fornecedores, e outras despesas referentes à execução do presente Convênio, inclusive obrigações previdenciárias e fiscais relativas à contratação de prestadores de serviço;

3.2.5 – Prestar contas ao PRIMEIRO CONVENIENTE, observando as Cláusulas Quinta e Sexta do presente convênio, ficando a Associação responsável civil e criminalmente pela correta utilização dos valores repassados, cuja inobservância implicará na suspensão de novos repasses pelo PRIMEIRO CONVENIENTE;

3.2.6 – Aplicar os recursos financeiros recebidos dentro do período de vigência do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho, observadas as determinações previstas nos incisos I e VI do art. 7º da IN/STN/1/97 (é vedado efetuar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos) e no inciso IV do Art. 7º, da Instrução Normativa 01/2008 da Controladoria Geral (não é permitido utilizar recursos do convênio para pagamento de despesas de natureza distinta da previamente pactuada).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa global do PRIMEIRO CONVENIENTE com o presente Convênio é de R\$55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), na dotação orçamentária nº 02.022.001.392.0017.2.246 339039.00.00;

4.2 – A liberação do recurso financeiro ocorrerá em 03 (três) parcelas de R\$18.600,00(dezoito mil e seiscentos reais);

4.3 – O repasse da segunda parcela estará condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela recebida;

4.4 - O repasse da terceira parcela estará condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da segunda parcela recebida.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 – A prestação de contas deverá ser apresentada ao Departamento de Convênios contendo:

I.Ofício de encaminhamento;

II.Anexo I (Relatório de Execução), Anexo II (Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa), Anexo III (Conciliação Bancária) Anexo IV (Relação de Pagamentos Efetuados);

III.Notas fiscais, faturas, recibos de pagamento de autônomo, contracheques originais contendo nº do convênio, nome do conveniente, e carimbos exigidos de acordo com as normas legais;

IV.Cópia de todos os cheques emitidos para pagamentos devidamente assinados pelos responsáveis ou comprovantes de Ted (Transferência Eletrônica) ou Doc, (Depósito em Conta) dos favorecidos;

V.Extrato da conta corrente específica do convênio, desde o recebimento do recurso até saldo zero. Em caso de prestação de contas parcial, apresentar extratos contendo todas as entradas e saídas para conciliação;

VI.Extrato bancário específico das aplicações realizadas no mercado financeiro quando houver aplicação;

VII.Contrato de prestação de serviços com pessoa física ou jurídica quando houver;

VIII.Cópia de guias de recolhimento ou pagamento dos tributos relativos à folha de pessoal/ encargos sociais – INSS, FGTS, IRRF entre outros;

IX. Na prestação de contas final, a CONVENIADA deverá apresentar relatório de cumprimento do objeto do convênio, contendo relação das atividades executadas, nome e número de beneficiados, fotos impressas indicando número do convênio, data, local, evento e observações se necessário.

5.2 – Os documentos citados nos itens I e II, os carimbos citados no item III e o relatório citado no item IX serão apresentados conforme modelos disponibilizados pelo Departamento de Convênios.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- I. Não são permitidos pagamentos de tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo;
- II. Deverão ser apresentados contratos de prestação de serviços quando for o caso;
- III. Não é permitido pagamento antecipado com recurso do convênio em nenhuma hipótese;
- IV. Todos os cheques devem ser nominais ao credor, comprovando-se o pagamento com documentação idônea;
- V. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do executor, devidamente identificados com referência ao convênio;
- VI. Não serão aceitos documentos com rasuras ou com uso de corretivos;
- VII. Em hipótese nenhuma poderá haver saques da conta específica do convênio;
- VIII. Nenhuma despesa fora do estipulado no convênio poderá ser efetuada;
- IX. Não será permitido o pagamento de despesas anteriores à vigência do Convênio;
- X. Materiais permanentes adquiridos com recursos do presente convênio serão patrimoniados, identificados como recurso público e entregues ao município no encerramento do convênio;
- XI. O convênio assinado está estritamente vinculado ao plano de trabalho previamente aprovado e somente o que estiver estipulado na planilha poderá ser efetivamente executado;
- XII. Deverá ser justificado todo e qualquer depósito efetuado na conta bancária específica do Convênio (se está cobrindo taxas, tarifas, multas e juros ou se é contrapartida para o objetivo do plano de trabalho);
- XIII. As Certidões Negativas de Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar em dia e acompanhar todas as prestações de contas como condição indispensável para recebimento da parcela subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos financeiros transferidos à conta do Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores há um mês.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessários à sua consecução, e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos. Caso tais rendimentos não sejam aplicados no objeto do próprio Convênio deverão ser devolvidos ao PRIMEIRO CONVENIENTE, conforme previsto neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELO SEGUNDO CONVENIENTE

8.1 – Quando os recursos financeiros forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido ou não for aprovada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, bem como se não for executado corretamente o objeto deste convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a SEGUNDA CONVENIENTE fica obrigada a restituir ao PRIMEIRO CONVENIENTE os valores recebidos acrescidos de juros legais e correção monetária, de acordo com o índice oficial, cantados a partir da data de seu recebimento.

8.2 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção de convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizada, serão devolvidos ao PRIMEIRO CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração ou aditamento a ser apresentada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com 30 (trinta) dias de antecedência, e não havendo alteração do objeto do presente convênio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos até então estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A qualquer tempo, poderá o Município rescindir o presente Convênio firmado, sem necessidade de prévia comunicação, ficando ainda a Administração isenta de qualquer ônus, salvo os compromissos já firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, no todo ou em parte, de obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Convênio sujeitará a Segunda Conveniente às penalidades cabíveis, destacando-se a aplicação da sanção restritiva do direito de convênios com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brumadinho como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente convênio.

E, por estarem justos e conveniados, os partícipes assinam o presente Convênio, em 03 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brumadinho, 09 de abril de 2014.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal de Brumadinho

Dr. Walter José de Matosinhos

Procurador Geral do Município

Marta Gomes de Deus Boaventura

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Luciane Assunção dos Santos Gomes

Presidente da Associação de Desenvolvimento e Integração Cultural, Ambiental e Social do Vale do Paraopeba – Saber Viver

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo	N.º Dispensa	Enquadramento Legal	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor total contratado	Empresa
PA 29	81	Art. 24 – inciso II	Curso na fundamig: Recentes alterações pela lei 12.868/13, na área da educação, que acontecerá no dia 10/04/2014 em Belo Horizonte. para a servidora Silvania Brito Ribeiro Fernandes,	01	R\$180,00	R\$180,00	FUNDAMIG